



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 54/90

Sala das Sessões, 08/10/90
[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando que a firma POSTO BRASIL PIRASSUNUNGA LTDA, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 2063 oficiou ao Senhor Prefeito Municipal em 08 de Janeiro de 1990 (protocolo nº 019/90) narrando estragos ocasionados pela infiltração de águas pluviais na confluência das ruas Duque de Caxias e Amador Bueno;

Considerando que segundo relato do proprietário do referido posto, os estragos verificados na calçada do mesmo decorrem da infiltração de água que se verifica por ocasião das chuvas, em razão dos condutores de águas pluviais serem insuficientes para a captação da grande quantidade que recebe a boca de lobo existente no local;

Considerando que o volume de água é realmente enorme naquela confluência das já mencionadas ruas, tendo ocasionado inclusive, em certa ocasião, o levantamento do calçamento em frente ao bar "Marabá" e adjacências;

Considerando que o Engenheiro da Seção de Obras e Cadastro da Municipalidade em despacho de 15 de Janeiro de 1990 afirma que o piso do interior do posto já apresentava rachaduras, bem antes do aparecimento do problema;

Considerando que a atual situação em que se encontra aquele estabelecimento comercial não pode ficar simplesmente com um cavalete na calçada do posto, dificultando sobremaneira o trânsito, já bastante intenso naquele local e pondo em risco também os transeuntes que são obrigados a transitar pelo leito da rua Amador Bueno, em razão do trecho impedido;




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas condições, Indico ao Chefe do Executivo Municipal que mande tomar as providências que o caso requer, a fim de ver sanada a irregularidade acima mencionada, quer mandando efetuar o respectivo conserto, através do Departamento competente da municipalidade, quer intimando pelos meios legais o proprietário do citado estabelecimento comercial, para que efetue os reparos necessários, antes que os danos se tornem ainda maiores e o trânsito de pedestres e veículos possa fluir normalmente no referido local.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 1990.


~~Hamilton Campolina~~
Vereador